

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

ı				
	171			
ı	H	s		

TJ/MT

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

CONTRATO Nº 106/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) **BOMBAS** HIDRÁULICAS. DO TIPO SUBMERSÍVEL. **MODELO PIRANHA** S30/2D, VAZÃO MÍNIMA 10 M^3/H **ALTURA** MANOMÉTRICA 30 MCA (TOTAL), VOLTAGEM 380V (TRIFÁSICO) E POTÊNCIA 4CV, COM ANEL DE APOIO E KIT FLANGE PARA INSTALAÇÃO MÓVEL, DESTINADAS AO BOMBEAMENTO DE ESGOTO BRUTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO FÓRUM DA CAPITAL, CONFORME REFERÊNCIA TERMO DENo 003/2014, **FIRMADO** ENTRE O **TRIBUNAL** JUSTIÇA/FUNAJURISE **EMPRESA** A **TERWAL** MÁQUINAS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA/O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT - CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste pela sua Diretora-Geral MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº 0317519-7 SSP/MT e do CPF nº 284.906.141-72, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa TERWAL MÁQUINS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 15.103.070/0001-42 e Inscrição Municipal n.01.887/001-40, com sede na Rua Ladeira das Águas Brusca, nº 30, Bairro Santo Antônio, em Salvador - BA - CEP n. 40.301-296, neste ato representado pelo Senhor ALCEU ROBERTO HILTNER FILHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n. 8469/D CREA - 3º REGIÃO, e do CPF n. 078.176.815-20, e o Senhor CÉLIO HONORATO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciário, portador do RG n. 3371163-18 SSP/BA, e do CPF/MF n. 286.840.955-53, com endereço profissional supramencionado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 108/2014, CIA 0022423-83.2014.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de 01(um) redutor para torre de refrigeração visando atender as necessidades do setor de infraestrutura do Fórum da Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, Contratação de empresa especializada para a aquisição com instalação de 02 (duas) bombas hidráulicas, do tipo submersível, modelo Piranha S30/2D, vazão mínima 10 m³/h, altura manométrica 30 mca (total), voltagem 380V (trifásico) e potência 4CV, com anel de apoio e kit flange para instalação móvel, destinadas ao bombeamento de esgoto bruto da estação elevatória de esgoto do Fórum da Capital, conforme Termo de Referência nº 003/2014 oriundo do Pregão Eletrônico n. 108/2014 - ID.

M

July 2



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

0022423-83.2014.8.11.0000, e Proposta de fls.(95-TJ/MT) que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **3.1.** Os produtos deverão ser entregues em único lote, de acordo com as necessidades do Fórum da Capital, diretamente ao Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, de maneira a manter os estoques rotativos, acompanhados de comprovantes de entrega.
- 3.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato;
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, deverão ser novos e de primeiro uso.

As bombas hidráulicas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Contratante;

- 3.4. A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado e devidamente uniformizado;
- **3.5.** A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- **3.6.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega com a instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 3.7. Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;
- **3.8.** A empresa vencedora deverá efetuar a entrega com a instalação dos aparelhos descritos no Anexo I, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.9. Toda a mão de obra de instalação e todo o material necessário independentemente de metragem para realização dos serviços de instalação das bombas hidráulicas serão absolutamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **4.1.** As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- **4.2.** De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução 30 (trinta) dias e de vigência pelo prazo de 90 dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de R\$ 15.190,00 (quinze mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.
- 7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

FI

TJ/MT

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

- **8.1.** As bombas hidráulicas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Contratante;
- 8.2. A instalação deverá ser realizada com pessoal habilitado e devidamente uniformizado;
- **8.3.** A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;
- **8.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega com a instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- **8.5.** Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto;
- **8.6.** A empresa vencedora deverá efetuar a entrega com a instalação dos aparelhos descritos no Anexo I, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- **8.7.** Toda a mão de obra de instalação e todo o material necessário independentemente de metragem para realização dos serviços de instalação das bombas hidráulicas serão absolutamente por conta da Contratada.
- **8.8.** Os produtos serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa do presente Termo de Referência;
- **8.9.** Os produtos considerados defeituosos deverão ser trocados imediatamente, pois o recebimento da Nota Fiscal se dará após as devidas correções;
- **8.10.** Será o gestor do recebimento e fiscalização dos serviços licitados no Fórum de Cuiabá, a Gestora de Infraestrutura a **Sra. Josiane Alves**, matrícula 14234, e a Fiscal Substituta, a **Sr.**^a **Evana Castella**, matrícula 6145.
- **8.11.** O Fiscal ficará responsável ainda por levantar os problemas/defeitos ocorridos, além de abrir as Ordens de Serviço para correção dos mesmos no período de garantia.
- **8.12.** A CONTRATADA deverá fornecer endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico.
- **8.13.** Os **serviços** serão recebidos conforme Lei nº 8.666/93 sendo que, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da adjudicatária.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega do equipamento e, após verificação positiva da conformidade com as especificações do item 3, deverá encaminhar a Nota Fiscal para as providências relativas ao pagamento.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.
- 9.3. No momento da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal de venda, bem como das Certidões de FGTS, INSS e Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações dos serviços executados, conforme o caso.
- **9.4.** Quaisquer erros, danos ou rasuras ocorridas na Nota Fiscal acarretará a sua devolução e a contagem do prazo será reiniciado quando da reapresentação na Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 9.5. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 9.3, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.
- **9.6.** As empresas do Estado de Mato Grosso que não tiverem cadastradas as Notas Fiscais eletrônicas deverão apresentar comprovante de Nota Fiscal de vendas para Órgão Público.
- 9.7. Apresentada a Nota Fiscal de venda caberá ao Fiscal do CONTRATO atestá-la, nos termos do Termo de Referência, encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento.
- 9.8. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital serão devolvidas à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para regularização,

The same



Departamento Administrativo - Divisão de Contrato

110 - Divisão de Contratos	***
Telefone: (65)3617-3726	Fls
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br	

TJ/MT

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

correndo, nesse caso, o prazo estipulado para pagamento, somente a partir da completa regularização.

- 9.9. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos.
- 9.10. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata o Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que
- 9.11. O Tribunal de Justiça pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 4490-52.

CLAUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Não utilizar o nome do TJMT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;
- 11.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos servicos:
- 11.3. Caso haja, fazer a remoção de entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da entrega, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante.
- 11.4. Será de responsabilidade do contratado a recomposição da área prejudicada com a realização dos serviços;
- 11.5. Manter a regularidade fiscal do FGTS, das Contribuições Previdenciárias, junto à Fazenda Estadual e Federal, e junto a Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido, durante a vigência do contrato;
- 11.6. Fornecer EPI's aos seus funcionários e fiscalizar o uso dos mesmo.
- 11.7. Entregar o objeto do procedimento licitatório de acordo com os requisitos estabelecidos no item 3 do Termo de Referência n. 003/2014.
- 11.8. Reportar à FISCALIZAÇÃO imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a entrega do produto;
- 11.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes a entrega do objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO.
- 11.10. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos.
- 11.11. O Fórum da Capital não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.;
- 11.12. Acatar as determinações do fiscal do contrato.
- 11.13. A garantia de todas as peças e componentes que fazem parte do equipamento deverão ser os indicados pelo fabricante destas, devidamente comprovado através do Termo de Garantia e Nota Fiscal de aquisição.
- 11.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;



Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

ivo – Divisão de Contratos	
Telefone: (65)3617-3726	
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br	

TJ/MT

MATO GROSSO

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

- 11.15. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazo definido por esta;
- 11.16. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos:
- 11.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão;
- 11.18. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de quaisquer serviços, sem a autorização do Tribunal.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 12.1.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- 12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;
- 12.1.3. Designar fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 12.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 12.2. Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratadas os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 12.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Será o gestor do recebimento e fiscalização dos serviços licitados no Fórum de Cuiabá, a Gestora de Infraestrutura a Sra. Josiane Alves, matrícula 14234, e a Fiscal Substituta, a Sra Evana Castella, matrícula 6145.
- 13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.
- 13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.
- 13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA CATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Nos termos do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere ao art. 28, § único do Decreto n. 5.450/2005, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:
- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a proposta;





Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **14.1.1.** Com fulcro no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de:
- **b.1**) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;)
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se nos efetivar 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- 14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) falhar na execução da contratação.
- **14.4.** Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 14.6. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao FUNAJURIS.
- 14.7. Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será:
- a) descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- **14.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

- **15.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:
- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.





Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

г.		
FIS.		

TJ/MT

MATO GROSSO

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- **16.1.** O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- **16.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

17.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratada deverá ser aplicada a correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **18.1.** O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- **18.1.1.** Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.
- **18.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- **18.3.** No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.
- 19.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

lm

7



Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

TJ/MT

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

20.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2014.

MÁRCIA REGINA COUTINHO BARBOSA

Diretora Geral do Tribunal de Justiça Portaria nº 202/2013-PRES CONTRATANTE

Representante: ALCEU ROBERTO HILTNER FILHO TERWAL MÁQUINS LTDA **CONTRATADA**

Representante: CÉLIO HONORATO DE SOUZA TERWAL MÁQUINS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

RG Marlace Deixoto de Assis **CPF**

CPF: 622. 435. 271 - 20 HG: 904934-7 SSP-IMT.

Cartório do 5º Oficio de Notas Iguel Calmon, 459 - Edf, Almirante Barroso - Sobrel Comércio - Salvador - Bahla - CEP: 40,015-010 Tel: (71) 3034-5800

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ALCEU ROBERTO HILTHER FILHO CELIO HONORATO DE SOUZA

Salvador, 26/12/2014. Em Test 016 - ISAC LEAL MARTINEZ-ESCREVENTE

Emol: R\$ 4,28 - Texa Fisc. R\$ 2,34 - Total: R\$ 6,60





Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726 e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

	TJ/MT
Fl	s

Contrato n. 106/2014 - CIA 0169192-60.2014-811.0000

TERMO DE GARANTIA

Contrato 106/2014 - Cia 0169192-60.2014.8.11.0000

A empresa **TERWAL MÁQUINS LTDA**, CNPJ 15.103.070/0001-42, por intermédio de seus representantes legais o Senhor ALCEU ROBERTO HILTNER FILHO, portador do RG 8469/D CREA – 3º REGIÃO, e CPF 078.176.815-20, e o Senhor CÉLIO HONORATO DE SOUZA, portador do RG 3371163-18 SSP/BA, e CPF/MF 286.840.955-53, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

- I Deverá ser fornecida garantia das peças, materiais e componentes de forma geral, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento por parte do fiscal do contrato;
- II Durante o período de garantia, a contratada deverá prover total suporte ao equipamento adquirido (na parte ou no todo), substituindo peças, materiais e componentes em caso de dano e defeito de fabricação;
- III Em caso de substituição, as peças, materiais e componentes que apresentarem defeito durante o período de garantia, deverão ser repostos por outros originais e novos, sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
- IV Emitir um Termo de Garantia Contratual para todo o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no art. 50 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cuiabá, 15 de dezembro de 2014.

Representante: ALCEU ROBERTO HILTNER FILHO
TERWAL MÁQUINS LTDA
CONTRATADA

Representante: CÉLIO HONORATO DE SOUZA TERWAL MÁQUINS LTDA CONTRATADA





On J